



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

## ATO TRT GP N. 392/2017

João Pessoa, 30 de outubro de 2017.

Cessa efeito de ato e dispõe sobre a normatização do expediente forense durante o período de recesso judiciário e da suspensão dos prazos processuais estabelecida no art. 220 do Código de Processo Civil, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, e dá outras providências.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 22, inciso XXII, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ n. 244, de 12 de setembro de 2016, dispõe sobre os critérios a serem adotados quanto ao expediente no recesso forense e à suspensão da contagem dos prazos processuais;

**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Civil de 2015, nos termos do art. 220, estabelece a suspensão do curso dos prazos processuais no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro;

**CONSIDERANDO** que o inciso I do art. 62 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, considera feriado, no âmbito da Justiça da União, o período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro;

**CONSIDERANDO** que o inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 45/2004, estipula que a atividade jurisdicional terá caráter ininterrupto, devendo funcionar, por meio de sistema de plantões, nos dias em que não houver expediente forense normal;

**CONSIDERANDO** que a Resolução Administrativa n. 101/2017, deste Tribunal, normatiza o regime de Plantão Judiciário e do Recesso Forense no âmbito desta Corte;

**CONSIDERANDO** que o Desembargador Presidente detém competência para determinar, durante o período de recesso forense, o funcionamento das atividades administrativas que entender indispensáveis, na forma do § 1º do art. 208 do Regimento Interno deste Regional,

**RESOLVE**, *ad referendum* do e. Tribunal Pleno,

**Art. 1º** Fazer cessar os efeitos do ATO TRT GP N. 371/2016, de 21 de novembro de 2016;

**Art. 2º** Estabelecer que o expediente durante o recesso forense de que trata o inciso I do art. 62 da Lei n. 5.010/1966 e a suspensão do curso do prazo processual prevista no art. 220 do Código de Processo Civil, passam a ser regulados segundo as regras deste Ato, combinadas as disposições da Resolução Administrativa n. 101/2017.

**Art. 3º** Durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, o expediente nas unidades administrativas deste Tribunal somente será permitido em casos excepcionais, por estrita necessidade de serviço, cabendo a avaliação de tais circunstâncias aos respectivos gestores.

§ 1º A avaliação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser fundamentada e encaminhada, para aprovação, ao Diretor-Geral de Secretaria deste Regional, acompanhada da respectiva escala de trabalho, até o dia 15 de dezembro.

§ 2º Reconhecida a excepcionalidade do serviço, a escala será remetida à Secretaria de Gestão de Pessoas - Segepe, ao Serviço de Administração e Pagamento de Pessoal - Sappe, assim como ao Serviço de Segurança e Transportes - SST, para as providências no âmbito de suas competências.

**Art. 4º** É garantida a concessão de folga compensatória como decorrência do trabalho durante o recesso forense, para fruição em época oportuna.

§ 1º A compensação de que trata o *caput* deverá ser usufruída, impreterivelmente, até o início do período de recesso forense subsequente ao trabalhado.

§ 2º Fica vedada, em qualquer hipótese, a compensação pecuniária.

**Art. 5º** Durante o recesso forense, o funcionamento dos Gabinetes da Vice-Presidência e dos Desembargadores, das Secretarias do Tribunal Pleno e Coordenação Judiciária, das Turmas e das Varas do Trabalho, será regulado pelas regras próprias descritas na Resolução Administrativa n. 101/2017.

**Art. 6º** O recesso judiciário importa em suspensão não apenas do expediente forense, mas dos prazos processuais e da intimação das partes e advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às questões reputadas urgentes.

**Parágrafo único.** A suspensão prevista no *caput* não obsta a prática de ato processual necessário a evitar o perecimento de direitos e o dano irreparável para as partes.

**Art. 7º** Fica suspensa a contagem dos prazos processuais entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, período no qual não serão realizadas audiências e nem sessões de julgamento, nos termos do art. 220 do Código de Processo Civil de 2015.

**Parágrafo único.** A suspensão prevista no *caput*, especificamente em relação ao período compreendido entre os dias 7 e 20 de janeiro, apenas produz efeitos

para as partes e advogados, não impedindo a fluência dos prazos internos fixados para a prática de atos processuais no Tribunal e nas Varas do Trabalho.

**Art. 8º** O expediente forense ocorrerá regularmente no período compreendido entre os dias 7 e 20 de janeiro, com o pleno exercício das atividades por parte de magistrados e servidores, independentemente da suspensão de prazos processuais, audiências e sessões de julgamento, ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei.

**§ 1º** No período disposto no *caput*, ficará a critério de cada gestor o agrupamento das férias dos servidores que lhes são vinculados, respeitada a disciplina prevista no art. 3º, §1º, da Resolução Administrativa n. 59/2016.

**§ 2º** Em nenhuma situação será admitida a compensação de expediente motivado por trabalho em regime de rodízio.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 10** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se no DA\_e.

**EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**  
Desembargador Presidente